

AVISO DE CONCURSO GERAL COM/A/482

(87/C 34/15)

A Comissão das Comunidades Europeias organiza um concurso geral documental e mediante prestação de provas para a constituição de uma reserva de recrutamento de

ADMINISTRADORES (do sexo feminino ou masculino)

cuja carreira se inscreve nos graus 7 e 6 da categoria A. O recrutamento efectuar-se-á no grau A 7.

I. NATUREZA DAS FUNÇÕES

Realização, com base em directivas gerais, de actividades de concepção, de estudo e de controlo, relacionadas com a actividade das Comunidades nos domínios da agricultura ou da pesca ou da cooperação com os países em vias de desenvolvimento, nomeadamente num dos seguintes sectores de actividades:

- organização de mercado de um ou mais produtos agrícolas ou da pesca,
- estruturas agrícolas ou da pesca,
- financiamento da política agrícola comum e/ou da política comum da pesca,
- investigação agronómica,
- situação e evolução económicas do sector agrícola e/ou da pesca,
- questões sanitárias e fitossanitárias,
- questões veterinárias e zootécnicas,
- silvicultura, florestas e indústrias relacionadas com a floresta,
- questões internacionais relativas à agricultura e pesca,
- desenvolvimento agrícola e rural, conservação dos recursos naturais e desenvolvimento dos recursos haliêuticos dos países em vias de desenvolvimento.

(Para informações mais pormenorizadas, ver nota explicativa em anexo ao presente aviso.)

Locais de afectação:

Bruxelas, Luxemburgo ou qualquer outro local de actividade dos serviços da Comissão.

II. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO

O concurso está aberto aos candidatos que preenchem as condições seguintes:

A. CONDIÇÕES GERAIS

As previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 28º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias ⁽¹⁾.

B. CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Idade limite

Os candidatos devem ter nascido depois de 27 de Março de 1951.

O limite de idade é aumentado:

- a) Para os candidatos que cumpriram o serviço militar obrigatório ou outro serviço obrigatório. Neste caso, o limite de idade é majorado do tempo de duração do serviço cumprido. Não são considerados os períodos de serviço prestados voluntariamente para além do serviço obrigatório. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado de certificado emitido pelas autoridades militares ou outras autoridades competentes, de que constem as datas de início e de fim do serviço obrigatório efectivamente cumprido;
- b) Para os candidatos que não exerceram qualquer actividade profissional, pelo menos durante um ano, a fim de se ocuparem de um filho(a) de idade inferior à idade da escolaridade obrigatória, a seu cargo, e que com eles coabite. Neste caso, o limite de idade é majorado de um ano por criança, até ao máximo de três anos. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado da certidão de registo de nascimento do ou dos filhos e de uma declaração, sob compromisso de honra, que indique com exactidão o período de não actividade profissional.
- c) Para os candidatos com uma deficiência física compatível com o exercício das funções referidas, devidamente reconhecida pelas autoridades competentes. Neste caso, o limite de idade é majorado de três anos. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado do certificado emitido pelo autoridade competente reconhecendo a qualidade de trabalhador deficiente.

A acumulação dos aumentos acima previstos não pode exceder cinco anos. O pedido de aumento do limite de idade só será considerado se for comprovado com o(s) documento(s) indispensável(eis).

⁽¹⁾ As condições gerais referidas no ponto A encontram-se especificadas no comunicado que antecede este aviso de concurso.

2. *Títulos ou diplomas exigidos e experiência profissional*

Até à data limite fixada para a entrega das candidaturas, os candidatos devem:

- a) Comprovar ter concluído estudos universitários completos sancionados por um diploma. (O júri tomará em consideração, a este respeito, as diferentes estruturas de ensino);

Nota

Devido à natureza das funções referidas acima no ponto I, as provas escritas incidirão sobre assuntos relacionados com os domínios que são objecto do concurso e que implicam conhecimentos de nível universitário em relação com esses domínios.

e

- b) Possuir experiência profissional de nível equivalente ao das funções referidas no ponto I de, pelo menos, 2 anos, 12 meses dos quais directamente ligados a essas funções, adquirida posteriormente à obtenção do diploma acima mencionado (alínea a) e a indicar no acto de candidatura.

3. *Conhecimentos linguísticos:*

Os candidatos devem ter um profundo conhecimento de uma das línguas oficiais das Comunidades: (alemão, dinamarquês, espanhol, francês, grego, inglês, italiano, neerlandês e português) e um conhecimento satisfatório de uma segunda dessas línguas.

C. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FUNCIONÁRIOS OU AGENTES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

O limite de idade não se aplica aos candidatos que, entre a data da publicação do presente Jornal Oficial e o dia 26 de Março de 1987 sejam, pelo menos há um ano, sem interrupção, funcionários ou agentes das Comunidades Europeias.

São admitidos a concurso, no caso de não preencherem as condições gerais constantes do ponto 2 b), os candidatos que forem funcionários ou agentes das Comunidades Europeias, classificados na categoria B desde há dois anos (os candidatos devem estar classificados nessa categoria pelo menos a partir de 26 de Março de 1985) e que provem ter concluído estudos

universitários completos sancionados por um diploma. (O júri terá em consideração, a este respeito, as diferentes estruturas de ensino existentes nos Estados-membros).

Na falta desse diploma, podem ser admitidos a concurso funcionários ou agentes que comprovem possuir oito anos de antiguidade na categoria B (os candidatos devem estar classificados nesta categoria pelo menos a partir de 26 de Março de 1979).

No cálculo dos dois ou oito anos, especificados nos dois parágrafos anteriores, só é tido em conta o período de exercício de funções numa ou várias das situações administrativas mencionadas nas alíneas a), b) e e) do artigo 35º do Estatuto.

III. *PROCESSO DE VERIFICAÇÃO*

A admissão dos candidatos às provas processa-se com base na verificação da correspondência entre as condições fixadas pelo texto do concurso e as qualificações de cada candidato.

Essa verificação baseia-se nas indicações fornecidas pelos candidatos no seu acto de candidatura; estes últimos são por isso convidados a preenchê-lo com a maior exactidão.

Se, numa fase posterior dos seus trabalhos, o júri verificar que essas indicações não são confirmadas pelos documentos exigidos para o acto de candidatura, pode recusar esta última.

IV. *ADMISSÃO AO CONCURSO*

A entidade competente para proceder a nomeações fixa a lista dos candidatos que preenchem as condições previstas no ponto IIA e transmite-a ao presidente do júri acompanhada dos processos de candidatura.

Após ter tomado conhecimento destes processos, o júri elabora a lista dos candidatos que preenchem as condições definidas no ponto IIB e que são, portanto, admitidos ao concurso.

Os candidatos são informados individualmente das conclusões do júri que lhes dizem respeito (admissão ou não ao concurso).

V. *EXAME DOS TÍTULOS E ADMISSÃO ÀS PROVAS*

O júri estabelece os critérios com base nos quais apreciará os títulos dos candidatos admitidos a concurso. Com base nos critérios que tenha definido, o júri procederá ao exame dos títulos dos candidatos admitidos a

concurso, a fim de designar o número de candidatos admitidos à prova escrita em relação com o número de lugares susceptíveis de serem preenchidos.

Os candidatos são informados individualmente das conclusões do júri que lhes dizem respeito (admissão ou não às provas).

VI. REAPRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Qualquer candidato que considere, face às condições de admissão a concurso, ter havido erro, pode requerer uma reapreciação da sua candidatura. Neste caso, pode, no prazo de vinte dias a contar da data de envio da carta (fazendo fé o carimbo do correio) que o notifica da não admissão ao concurso, enviar uma carta ao presidente do júri do concurso, mencionando o número deste último. A carta deverá ser redigida à Divisão de Recrutamento, Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi, 200, B-1049 Bruxelles.

O júri reexaminará o processo, tendo em conta as observações do candidato (apoiadas em eventuais documentos justificativos que este tenha enviado juntamente como complemento dos elementos que constam do acto de candidatura), no prazo de trinta dias a contar da data de envio da carta do candidato requerendo a reapreciação (a data do carimbo do correio fará fé).

VII. NATUREZA, DURAÇÃO E COTAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS

1. Natureza:

- a) Prova constituída por uma série de perguntas de escolha múltipla destinadas a avaliar, por um lado, os conhecimentos gerais nos domínios do concurso (agricultura, pesca e cooperação com os países em vias de desenvolvimento) e, por outro, os conhecimentos específicos nos vários sectores de actividade referidos no ponto I;
- b) Prova de natureza prática a partir de um *dossier* que será entregue aos candidatos. Esta prova deve permitir avaliar as capacidades de análise dos candidatos e sua experiência no tratamento de um *dossier*.

2. Duração:

A duração das provas é comunicada aos candidatos aquando da sua convocação para as provas escritas.

3. Cotação:

Prova 1a) de 0 a 40 pontos (mínimo exigido 20),

Prova 1b) de 0 a 60 pontos (mínimo exigido 30).

Importante

Os candidatos submetem-se ao conjunto das provas 1a) e 1b).

A prova 1a) é corrigida em primeiro lugar. Em seguida, proceder-se-á à correcção da prova 1b) dos candidatos que tenham obtido pelo menos 20 pontos na prova 1a).

VIII. ADMISSÃO À PROVA ORAL — NATUREZA DA PROVA — COTAÇÃO

1. Admissão:

São admitidos a participar na prova oral os candidatos que tenham obtido um mínimo de 60 pontos no conjunto das provas escritas e a cotação mínima exigida para cada prova.

Os candidatos são informados individualmente das conclusões do júri que lhes dizem respeito.

2. Natureza:

Entrevista com o júri destinada a avaliar, com base no conjunto dos elementos constantes dos processos de candidatura, os conhecimentos gerais, (incluindo os conhecimentos linguísticos) e a aptidão dos candidatos para o exercício das funções referidas no ponto I.

3. Cotação:

A prova oral é classificada de 0 a 60 pontos.

IX. INSCRIÇÃO NA LISTA DE APROVADOS

No fim do concurso, o júri inscreve na lista de aprovados os candidatos que tenham obtido um mínimo de 96 pontos no conjunto das provas escritas e oral e que tenham obtido 30 pontos, no mínimo, na prova oral.

A validade da lista de aprovados expira em 31 de Dezembro de 1988, podendo, no entanto ser prolongada. Nesse caso, os candidatos inscritos na lista serão informados oportunamente.

A inscrição dos candidatos na lista de aprovados confere-lhes a possibilidade de serem recrutados em função das necessidades dos serviços.

Se for caso disso, por razões de serviço ou tendo em conta a natureza de dado emprego, poderá ser proposto aos candidatos um contrato temporário.

X. REMUNERAÇÃO

(ver comunicado)

A título indicativo, para a carreira a que se refere o presente concurso, o vencimento de base mensal varia entre

120 115 francos belgas (A 7 escalão 1) e 132 069 francos belgas (A 7 escalão 3).

A título de exemplo, o vencimento líquido de um funcionário solteiro, sem família a cargo, que beneficie do subsídio de expatriação, eleva-se a cerca de 112 292 francos belgas para o primeiro escalão do grau A 7.

XI. ENTREGA DAS CANDIDATURAS

Antes de preencherem o acto de candidatura, os candidatos devem ler atentamente o comunicado e o guia que precedem o presente aviso de concurso.

O formulário do acto de candidatura inserido no presente *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* deve ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato. Deve ser acompanhado das fotocópias dos documentos comprovativos de que o candidato preenche as condições de admissão ao concurso mencionadas no ponto IIB e que permitem ao júri verificar a exactidão das indicações fornecidas pelo candidato no acto de candidatura.

O formulário e as fotocópias devem ser enviados, de preferência por correio registado, o mais tardar no dia 26 de Março de 1987 (fazendo fé a data do carimbo do correio) para o endereço seguinte:

Comissão das Comunidades Europeias,
Divisão de Recrutamento,
rue de la Loi, 200,
B-1049 Bruxelles.

Os actos de candidatura de funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias podem igualmente ser entregues, contra recibo, o mais tardar até às 16h00 do dia 26 de Março de 1987, num dos seguintes endereços:

— Divisão de Recrutamento,
Comissão das Comunidades Europeias,
Bruxelas;

— Divisão do Pessoal,
Comissão das Comunidades Europeias,
Luxemburgo;

— Serviços administrativos dos estabelecimentos do Centro Comum de Investigação, Ispra, Karlsruhe, Geel e Petten.

Não serão devolvidos os actos de candidatura e os respectivos documentos anexos.

Posteriormente, os candidatos incluídos na lista de aprovados, que receberem uma proposta de emprego, deverão apresentar os originais dos diplomas, títulos académicos ou atestados de trabalho para verificação da autenticidade das fotocópias.

Os candidatos que não utilizem o acto de candidatura obrigatório ou que o não assinem não serão admitidos a concurso. O mesmo acontecerá aos que não apresentem todos os documentos comprovativos exigidos no prazo fixado.

A fim de facilitar o trabalho administrativo do júri, quando a entrega de uma candidatura é feita sob um determinado nome, esse nome e o número de concurso deverão constar de toda a correspondência e envio de diplomas. Nenhum documento do processo de candidatura será devolvido aos candidatos.

As datas limite acima indicadas não se aplicam aos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias afectos aos Secretariados de Imprensa e Informação e às delegações externas, desde que a sua candidatura seja anunciada por telex à Divisão de Recrutamento (Bruxelas), o mais tardar até às 16h00 (hora de Bruxelas) do dia 26 de Março de 1987, fazendo fé a data e hora da expedição do telex.

ANEXO

Nota explicativa — Natureza das funções

Os aprovados afectados a um lugar nos serviços da Comissão poderão desempenhar as seguintes funções:

1. Organização de mercado de um ou vários produtos agrícolas ou da pesca

Actividades de concepção, estudo e controlo compreendendo, nomeadamente:

- análises e relatórios sobre a situação de um mercado agrícola ou da pesca,
- definição e aplicação de medidas a tomar no âmbito do regime de preços,
- elaboração de previsões,
- trabalhos relativos às restituições à exportação, direitos niveladores de importação, intervenção, retirada, armazenamento, auxílios, normas, padrões, etc.

2. *Estruturas agrícolas ou da pesca*

Actividades de concepção, estudo e controlo incidindo, nomeadamente, sobre:

- a situação, a evolução e a melhoria das condições sociais na agricultura, das estruturas agrícolas ou da pesca e/ou das condições de transformação e de comercialização dos produtos agrícolas ou da pesca,
- análise e exame de projectos relativos à melhoria das condições de trabalho e de produção da agricultura.

3. *Financiamento da política agrícola comum e/ou da política comum da pesca*

Actividades de concepção, estudo e controlo incidindo, nomeadamente, sobre:

- o financiamento da política agrícola comum e/ou da política comum da pesca e a ajuda alimentar comunitária, o controlo da sua aplicação nos Estados-membros assim como a luta contra as fraudes e irregularidades cometidas em detrimento do Fundo Europeu de Garantia Agrícola.

4. *Investigação agrícola*

Actividades de concepção, estudo e controlo incidindo, nomeadamente, sobre:

- as orientações e tendências da investigação agrícola, incluindo as da biotecnologia moderna, ou da pesca na Comunidade (coordenação das acções nacionais — execução de projectos comuns — divulgação dos resultados científicos).

5. *Situação e evolução económicas do sector agrícola e/ou da pesca*

Actividades de concepção, estudo e controlo incidindo, nomeadamente, sobre:

- a análise da situação e da evolução, económicas do sector agrícola e/ou da pesca e das explorações agrícolas, a partir de informações estatísticas ou económicas globais e/ou de dados contabilísticos das explorações agrícolas.

6. *Questões sanitárias e fitossanitárias*

Actividades de concepção, estudo e controlo incidindo, nomeadamente, sobre:

- o estado sanitário ou fitossanitário e a qualidade dos produtos agrícolas e/ou da pesca, assim como as suas condições de produção, controlo e de comercialização,
- a nutrição animal e a utilização na criação de gado dos produtos e das técnicas destinados a melhorar o estado sanitário, a qualidade e a produtividade dos alimentos para animais.

7. *Questões veterinárias e zootécnicas*

Actividades de concepção, estudo e de controlo incidindo, nomeadamente, sobre:

- a saúde e a protecção dos animais ou o estado sanitário e a salubridade dos produtos animais e de origem animal.

8. *Silvicultura, florestas e indústrias relacionadas com a floresta*

Actividades de concepção, estudo e de controlo incidindo, nomeadamente, sobre:

- a silvicultura, as florestas e as indústrias relacionadas com a floresta (desenvolvimento, protecção, valorização da floresta — transformação e comercialização dos produtos florestais, etc.).

9. *Questões internacionais relativas à agricultura e à pesca*

Actividades de concepção, estudo e de controlo incidindo, nomeadamente, sobre:

- as actividades agrícolas e da pesca da Comunidade em relação com organismos internacionais, tais como o GATT, a FAO, a OCDE, o Banco Mundial, etc.,
- as relações internacionais da Comunidade com os países terceiros nos domínios agrícolas e da pesca.

10. *Cooperação com os países em vias de desenvolvimento*

Actividades de concepção, estudo e de controlo incidindo, nomeadamente, sobre:

- o desenvolvimento das produções vegetais e animais,
 - a exploração racional dos recursos haliêuticos,
 - a conservação dos recursos naturais através da luta contra a seca e a desertificação,
 - o desenvolvimento das infraestruturas económicas e sociais do domínio rural,
 - a investigação agrícola ligada às actividades supramencionadas.
-